

Regulamenta o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva instituído pelo artigo 8.º e seguintes da Lei n.º 8215, de 7 de março de 1975.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam colocados no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva — RDPE — instituído pelo artigo 8.º da Lei n.º 8215, de 7 de março de 1975, as seguintes categorias profissionais de nível universitário:

- a) Arquiteto;
- b) Contador;
- c) Economista;
- d) Engenheiro;
- e) Engenheiro Agrônomo;
- f) Médico;
- g) Médico Veterinário;
- h) Procurador;
- i) Assistente Social;
- j) Enfermeiro (diplomado).

Artigo 2.º — A inclusão de funcionários no R.D.P.E. dependerá de autorização do Prefeito, mediante prévia indicação feita pelo Secretário Municipal, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador das Administrações Regionais ou Coordenador Geral de Planejamento a que estiver subordinado.

Parágrafo único — Os Secretários Municipais e o Coordenador das AR's poderão determinar que os Diretores de Departamento ou os Administradores Regionais, conforme o caso, elaborem relação nominal de funcionários a serem indicados, atentando para as necessidades do serviço público.

Artigo 3.º — Feita a indicação de que trata o artigo anterior, os funcionários que forem autorizados a ingressar no R.D.P.E. serão convidados a manifestar, por escrito, sua opção por esse regime.

Parágrafo único — Manifestada a opção pelo R.D.P.E., o funcionário optante ficará incluído nesse regime, com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo-lhe vedado, enquanto nele permanecer o exercício profissional respectivo em qualquer modalidade própria da profissão, a não ser no exercício do cargo ou função.

Artigo 4.o — As transgressões ao R.D.P.E. sujeitarão o funcionário às sanções disciplinares cabíveis, inclusive a perda do cargo.

Artigo 5.o — Em compensação pela restrição profissional e jornada especial de trabalho, o funcionário incluído no R.D.P.E. terá direito a um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo de que for titular.

Artigo 6.o — O adicional devido ao funcionário incluído no R.D.P.E. é inacumulável com qualquer outra gratificação vinculada a regimes especiais de trabalho.

Artigo 7.o — Serão obrigatoriamente comunicadas aos órgãos fiscalizadores das respectivas profissões as inscrições, bem como os desligamentos de funcionários do R.D.P.E.

Artigo 8.o — O desligamento do R.D.P.E. somente poderá se dar por requerimento do funcionário nele incluído, desde que não haja prejuízo para o serviço público, continuando o requerente obrigado ao cumprimento das exigências do regime até que venha a ser dele desligado.

Artigo 9.o — Para os funcionários de nível universitário inscritos nos regimes especiais de trabalho extintos pelo artigo 12 da Lei n.o 6226, de 4 de janeiro de 1963, que forem incluídos no R.D.P.E., fica assegurada, em cada caso, se houver, a diferença entre o adicional calculado nos termos dos regimes extintos pelo citado artigo 12 e o adicional previsto no artigo 5.o deste decreto.

Artigo 10 — O Prefeito poderá, a qualquer tempo, incluir outras categorias profissionais de nível universitário no R.D.P.E.

Artigo 11 — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de agosto de 1975, 422.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fernando Proença de Gouvêa** — O Secretário de Abastecimento, **Mário Osassa** — O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araújo** — O Secretário de Bem Estar Social, **Leopoldina Saraiva** — O Secretário de Turismo e Fomento, **Armando Simões Neto** — O Secretário Municipal de Transportes, **Olavo Guimarães Cupertino** — O Secretário Municipal de Esportes, **Caio Sérgio Pompeu de Toledo** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 1975.

— O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.